

Semana da consciência negra

Des. Antonio Carlos Esteves Torres

Diretor Adjunto do CEDES

Está em vias de término a semana da consciência negra. Muitos falam sobre o assunto que permanece, apenas, em estágio inaugural de estudo multidisciplinar. A consciência negra nem é – ou não deveria ser – consciência, nem é – ou deveria ser – negra. O sentido da expressão está em que a sociedade brasileira com as suas idiossincrasias ainda não conseguiu se desvencilhar do estigma do conceito – e não preconceito – com que trata o cidadão (qualquer) considerado de segunda classe. Repita-se: O negro e os descendentes dos escravos são cidadãos de segunda classe.

A Lei não tem o condão de destruir crenças e valores enraizados no fundo da alma coletiva. Todos sabem que a Constituição brasileira, como se extrai do art. 1º, inciso III, e, em especial, do art. 5º, *caput*, lança o ideal de um grande sonho inalcançável: todos são iguais perante a Lei. Este cenário comporta comentários do CEDES do Tribunal de Justiça, que acaba de analisar a importância dos critérios psicológicos para a avaliação da força do agente no contrato e a correlação de igualdade entre as partes. Para se saber se as pessoas estão cumprindo com deveres, como a boa-fé, por exemplo, antes princípio integrado na esfera moral e hoje constante, expressamente, no texto do art. 422, do CC e nos dos incisos III, do art. 4º, e IV, do art. 51 do CDC. A proposta figurante em artigo encontrado nesta página sugere a necessidade de alguma técnica de psicologia no atuar dos operadores do direito, e que não deve faltar aos magistrados, em especial, analistas e guardiães indispensáveis da correção do comportamento.

Em termos de matizes mais sociológicos, a consciência, termo dicionarizado, no Caldas Aulete como: *“atributo que permite a uma pessoa a percepção, com certo grau de objetividade, do que se passa em torno de si (o mundo exterior) e dentro de si próprio (o mundo interior ou subjetivo)”*, na realidade, deveria ser conscientização – tomada de consciência, - não negra ou branca, mas de toda a sociedade.

Sabe-se que, de acordo com vetustas políticas de Governo ou mesmo de Estado, as estratégias redutoras das diferenças entre os cidadãos têm suas nuanças e particularidades. Não há possibilidade de um dispositivo legal invadir o setor interno da tessitura psicológica humana e determinar que alguém goste ou não goste de alguém. Esse universo sentimental é inexpugnável. O único rei da sensação é quem a sente. A tautologia aparente do pensamento está no âmago das grandes dúvidas dos movimentos afirmativo das “minorias” no seio social. A partir do equívoco semântico da dupla expressão consciência e negra - repita-se nem consciência nem negra -, o impasse se agrava por que o nosso compromisso com a história da estrutura do povo brasileiro resvala em conceitos caracterizados por flagrante fragilidade científica.

Examinem a sequência legislativa com que o Império tratou a inevitável eliminação de um sistema produtivo escravocrata. Foi aos poucos. Lei do Ventre Livre (1871), Lei do Sexagenário (1885), até o ápice de uma evolução inevitável, com a denominada Lei Áurea (1888). Nunca se falou em raça, talvez como inconsciente

antecipação defensiva contra as acusações de genocídio. Estava legalmente extinta a escravidão no país e irremediavelmente agravado o desentendimento entre pessoas.

Enquanto nos EUA, nosso paradigma mais visível, quase quarenta anos antes, as disposições legais a esse respeito falavam de raça e escravidão, aqui entre nós, a circunstância da raça perdeu sua expressão legislativa e demográfica, pelas naturais consequências da aceitação miscigenadora, que acabou por configurar o elemento formador da maioria da expressão demográfica nacional.

Falou-se única e exclusivamente em condição escravocrata. Rememore-se que, embora não se possa negar ter havido alguma parcela de valor humanitário, na edição de textos legislativos tendentes à extinção escravista, o fato é que a mola mestra e definitiva da conclusão do ordenamento legislativo esteve sempre ligada aos interesses econômicos, especialmente, os do poder mundial de plantão, à época, a Inglaterra. Esses comemorativos de conhecimento geral têm duplo valor no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Primeiro, exortar os senhores magistrados a terem no estoque de seus conhecimentos genéricos estes aspectos de ordem étnica, para poder entender o que acontece com a ética da sociedade que lhe bate às portas; em segundo lugar, em busca de que a efeméride não caia completamente no mesmo vazio de sempre, está a declaração firme de que a magistratura fluminense se dedica ao estudo da conformação demográfica do país com atenção voltada para os critérios científicos e não meramente emocionais ou pirotécnicos. A consciência, negra ou não, está agredida pelos episódios racistas que envolvem as religiões diferentes das cristãs, e o ataque a figuras exponenciais como recentemente ocorreu com uma atriz conhecida. Falta de conscientização.

Esta menção vem ao encontro da certeza de que este pequeno texto constitui uma prova das preocupações com o estudo e também um recado para aqueles que não conhecem a profundidade com que a magistratura leva em consideração as características da sociedade que julga. Os julgadores, todos, estão conscientizados do descompasso entre os resultados efetivos de legislações compensatórias, como as das ações afirmativas, e o idealismo utópico de desejos de imediata transformação de comportamento. Vamos vivendo o faz de conta dos fracos sucessos do curso superior para quem não teve ensino básico decente, ou a ilusão do afastamento da desigualdade, pelas vias duvidosas do paternalismo. Os débeis resultados materiais com as novas políticas podem ter seus algarismos alterados para melhor e o efetivo combate à desigualdade pode crescer em efetividade.

Os nossos magistrados, ao menos, quando percebem os desequilíbrios sociais, facilitadores do covarde aproveitamento das condições precárias dos menos providos de meios intelectuais (nossa antiga auxiliar para assuntos domésticos, com mais de setenta anos, e renda inferior a R\$ 1.000,00, comunica que está sem receber seus proventos porque, sem assinar documentos ou operar máquinas, tantos o fazem para tirar proveito ilícito, teve sua conta comprometida com débitos superiores às das suas parcas forças econômicas) atuam dentro de seus limites decisórios, para a consecução dos objetivos da lei e da justiça.